



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO  
DE VILA MARIA - RS.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO

**Parecer conjunto das Comissões acima indicadas ao Projeto de Lei nº 071/2021** – Autoriza conceder, em cessão de uso, imóveis de propriedade do município e concede auxílio financeiro ao Moto Clube Quebra Biela e dá outras providências.

Através do Projeto de Lei nº 071, de 23 de dezembro de 2021, o Poder Executivo Municipal, pretende autorização para ceder em uso, um imóvel de propriedade do município, consistente em parte do lote rural nº 137 (Matrícula 51.953, RI/Marau-RS), com área de 52.370m<sup>2</sup>, situado na Linha Gonçalves Dias, no município de Vila Maria, ao Moto Clube Quebra Biela. Além disso, o projeto prevê a concessão de auxílio financeiro no montante de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para estruturação da sede da entidade. A proposição se encontra para apreciação em regime de urgência especial.

O projeto foi encaminhado pela Presidente da Câmara Municipal de Vereadores as Comissões acima indicadas para emissão de parecer técnico nos termos do disposto nos artigos 58, 59, inc. IV e 61, do Regimento Interno.

A matéria em questão está elencada entre as competências do Município, conforme art. 6º, inc. I, III e art. 8º, inc. IX, da Lei Orgânica de Vila Maria, sendo que este último determina que compete ao município, concomitantemente com a União e o Estado, estimular a educação e a prática desportiva.

No caso do projeto em questão, o incentivo se dará através da concessão de uso de um imóvel, por prazo determinado e mediante condições. Neste caso, a Constituição Federal atribuiu aos Municípios a possibilidade de legislar e administrar seus bens (art. 30) sendo que a concessão administrativa de imóveis públicos é possível desde que observado o interesse público e mediante autorização legislativa, conforme determina o art. 30, inc. VI e VIII e art. 54, inc. XXIII, da Lei Orgânica do Município. O projeto detalha quais os objetivos públicos e a conveniência da proposição, o que vem ressaltado também em sua justificativa. A cedência será por prazo determinado e serão estabelecidas as obrigações da cessionária em termo contratual.

Quanto ao auxílio financeiro que será repassado a entidade, a concessão de subvenções, contribuições e auxílios financeiros encontra previsão na legislação municipal, desde que respeitados os limites das possibilidades financeiras do município e à vista do interesse público. O projeto em questão indica a dotação orçamentária de onde serão retirados os recursos e expõe a justificativa relevando o interesse público da proposição. Além disso, há previsão expressa quanto ao prazo para prestação de contas, pela entidade, dos recursos recebidos.

**PADECER APROVADO**



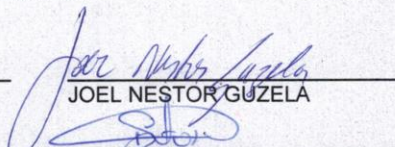
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO  
DE VILA MARIA - RS.



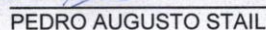
Em sendo assim, o projeto de lei 071/2021 atende aos requisitos de iniciativa, legalidade e competência, estando em condições de ser submetido ao plenário, nos termos do § 1º, do art. 111, do Regimento Interno. A técnica legislativa e a redação empregada estão adequadas, nos termos da Lei Complementar nº 95, de 1998. Não há vícios ou irregularidades quanto ao aspecto legal e formal, de maneira que o parecer das Comissões é FAVORÁVEL a sua aprovação.

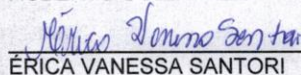
Vila Maria – RS, 27 de dezembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
GILNEI VIERO

  
\_\_\_\_\_  
JOEL NESTOR GUZELA

\_\_\_\_\_  
ROBERTO COLET PIZZI

  
\_\_\_\_\_  
PEDRO AUGUSTO STAIL

  
\_\_\_\_\_  
ÉRICA VANESSA SANTORI

PARECER APROVADO

27 de Dezembro de 2021